

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 009/2019

Lei Federal nº 13.467/2017 – Altera a Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

Data: 23/04/2019

Adequação dos contratos de prestação de serviços, regidos pela jornada de 12x36 - alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar a necessidade de adequação dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, regidos pela jornada de 12x36 horas, de acordo com a Lei Federal nº 13.467/2017 e o Acórdão TCU nº 712/2019 - Plenário.

Com a edição da Lei Federal nº 13.467/2017, a Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 59-A, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

Posteriormente, o Acórdão nº 712/2019 - Plenário, com base nessa alteração da CLT, **orientou** os órgãos e entidades estaduais da Administração Pública direta e indireta a :

1. A promover a adequação (revisão ou repactuação, conforme o caso) dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, no sentido de **não serem mais devidos: o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o pagamento do adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previstos em Acordo, Convenção Coletiva de**

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Trabalho ou em contrato individual.

2. A revisar as suas minutas-padrão de editais e termos de referência, no que couber, em face do disposto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/2017;

3. Adotar como referência a **data de 11/11/2017,** quando passou a vigorar a Lei Federal nº 13.467/2017. Logo, os contratos/prorrogações firmados a partir dessa data, poderão estar sujeitos a readequação, a depender do que dispuser Contrato individual, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4. **O prazo para o cumprimento das determinações do Acórdão TCU nº 712/2019 - Plenário é de até 90 dias, a contar do dia 27/03/2019 (data de sua publicação).**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921